**ATO Nº 024/2024**

**Dispõe sobre os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos objetos dos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Varre-Sai, estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este Ato regulamenta os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos objetos dos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 2º.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos objetos serão definidos nos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 3º**. O objeto do contrato administrativo será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo (a) servidor (a) público (a) municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor (a) público (a) municipal ou comissão designada por Portaria do (a) Presidente (a) da Câmara Municipal ou no estudo técnico preliminar ou termo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo (a) servidor(a) público(a) municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor (a) público (a) municipal ou comissão designada por Portaria do (a) Presidente da Câmara Municipal ou no estudo técnico preliminar ou termo de referência, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Art. 4º.** O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

**Art. 5º.** Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

**Art. 6º.** O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato administrativo, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Art. 7º.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato administrativo.

**Art. 8º.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**Art. 9º.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato administrativo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**Art. 10.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato administrativos exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**Art. 11.** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e sua atualização, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

III – assessorias e consultorias técnicas;

**Art. 12.** A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO –, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos administrativos.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 02 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabrício Geraldo Pimentel

Presidente